



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

LEI N.º 005/2005

SÚMULA: Altera nível no Sistema de Classificação de Cargos, cria Gratificação de Produtividade do Transporte Escolar para Motoristas e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado, dentro do Anexo I, da Lei Municipal 30/90, de 19/12/1990, no Grupo IV – GRUPO OCUPACIONAL – OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, a classificação CARREIRA/NÍVEL conforme descrito a seguir:

SITUAÇÃO ANTERIOR

N.º DE VAGAS	CLASSE	CARREIRA/NÍVEL
25	Motorista	08 a 11

NOVA SITUAÇÃO

N.º DE VAGAS	CLASSE	CARREIRA/NÍVEL
40	Motorista	15 A 18

Art. 2º - Fica ainda criada uma Gratificação denominada “**Gratificação de Produtividade do Transporte Escolar**” que será concedido exclusivamente aos Motoristas que operam no Transporte Escolar, obedecendo a seguinte tabela:

CARGA HORÁRIA DIÁRIA	ITINERÁRIO MUNICIPAL	ITINERÁRIO INTERMUNICIPAL
Até 6,00 Horas	R\$ 150,00	R\$ 100,00
Entre 6,01 e 8,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00
Entre 8,01 e 10,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Art. 2º - Os servidores Motoristas que operam fora do transporte escolar continuarão recebendo a gratificação constante do Art. 10, inciso VI, regulamentada pelo artigo 23 da lei 30/90.

Art. 3º - A Gratificação criada no artigo 2º desta lei não será incorporada aos vencimentos para fins de aposentadoria e também não será objeto de reajuste por ocasião das revisões concedidas nos termos do Art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º - No período de férias escolares, quando parte do mês for de dias letivos, o pagamento será proporcional, e, quando o mês completo for de férias, a gratificação não será paga.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos na folha do mês de fevereiro de 2005.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 09 dias do mês de Março de 2005.



Damarci C. de Carvalho
Presidente